



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 297 DE 2 DE ABRIL DE 1949

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIAMBAI:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIAMBAI VOTOU
 O SEU PARECER A SIGUENTE LEI:

Artº 1º - São prorrogados por mais (60) dias os prazos para pagamento dos Impostos de Indústria e Profissão e Territorial Rural e Imposto Rodoviário, vencidos em 31 do corrente.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Ariambi, 7 de Abril de 1949

Ramon da Rosa Júnior
Ramon da Rosa Júnior
 Prefeito